



*Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

# Memorando Interno

**JOSÉ MARCOS DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 09 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Autorizo a abertura de Procedimento Administrativo para prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre, desde que exista previsão e verba suficientes consignadas no Orçamento Programa do Município, respeitados os limites na Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Geilza Alves Costa  
DD. Presidente da Comissão de Licitação  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 09 de abril de 2021.

Senhor Contador,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V. S<sup>a</sup>., a gentileza de informar se existe consignado no Orçamento Programa, dotação Orçamentária para prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre.

Cordialmente,

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da CPL

Ilmo. Sr.  
**ROGÉRIO COSTA MACIEL**  
DD. Contador da Prefeitura Municipal  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 09 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Informo a V. S<sup>a</sup>., que existe no orçamento programa do Município as dotações Orçamentárias informadas para prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
744	100	09.01.01.20.542.0034.2090 -3.3.90.39.00	755	100	09.01.02.20.606.0035.2092-3.3.90.30.00

Atenciosamente,

**ROGÉRIO COSTA MACIEL**  
**REGISTRO- 07835400**

Ilma. Sr<sup>a</sup>.  
Geilza Alves Costa.  
DD. Presidente da Comissão de Licitação  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Divisa Alegre, 12 de abril de 2021.

Senhor Secretário,

Cordiais Cumprimentos. Solicito de V. S<sup>a</sup>., a gentileza de informar se existe consignado nas dotações orçamentária descritas, recursos financeiros suficientes para fazer face às despesas com prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
744	100	09.01.01.20.542.0034.2090 -3.3.90.39.00	755	100	09.01.02.20.606.0035.2092-3.3.90.30.00

Cordialmente,

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da CPL

Ilmo. Sr.  
Jocélio Jorge dos Santos  
DD. Secretario de Finanças  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 13 de abril de 2021.

Senhora Presidente,

Cordiais cumprimentos. Informo a V. S<sup>a</sup>., que existe na Dotação Orçamentária informada, recursos financeiros suficientes para prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre.

Cordialmente,

**JOCELIO JORGE DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilma. Sr.  
Geilza Alves Costa  
DD. Presidente da CPL  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### **DECLARAÇÃO**

Declaro nos termos do Inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101, de 04 de Maio de 2.000, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Divisa Alegre, 14 de abril de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
**Prefeita Municipal**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2021, na Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, autuei os documentos de licitação que adiante seguem e, para constar, fiz esta autuação. Eu, Geilza Alves Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, subscrevi \_\_\_\_\_, Processo de Licitação nº 037/2021, “Dispensa” nº 013/2021.

**OBJETO: Prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre.**



## Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

PROCESSO Nº 037/2021.

DISPENSA Nº 013/2021.

CONTRATO Nº ..../2021.

### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE/MG E A EMPRESA .....

O **MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pelo **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497. 458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; e o do outro lado a empresa ..... com sede à Rua ....., nº ....., bairro: ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo (a) **Sr.(a)** ....., portadora da CI n.º ....., expedida pela SSP/....., do CPF n.º ....., residente e domiciliada na cidade de ....., Rua ....., nº ....., bairro: ....., CEP: ....., doravante denominada simplesmente **Contratado**, para a prestação de serviços, celebrado de acordo com a Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre, conforme especificações:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor da diária de **R\$ .....** (.....) e valor global estimado de **R\$ .....** (.....) pelo período de ..... (.....) dias.

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
744	100	09.01.01.20.542.0034.2090 -3.3.90.39.00	755	100	09.01.02.20.606.0035.2092-3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

4.1.1 Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**4.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 05º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, desde que o relatório de medição dos serviços seja aprovado pelo Município.

**4.3.** Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

**4.4.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### **5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.4.1.** Todos os serviços executados pela contratada deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1 -** Obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

**6.1.2.** Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

**6.1.3.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

**6.1.4.** Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

**6.1.5.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.2.1 -** Indicar formalmente servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

**7.2.2 -** Nomear servidor para fiscalização do contrato.

**7.2.3 -** Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

**7.2.4 -** Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

**7.2.5 -** Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.7 -** Das Penalidades ou Sanções Administrativas:

**8.7.1 -** Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

**8.7.2 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

**8.7.3** - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

**9.1.1.** A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

**9.2.** É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

**9.3.** Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedra Azul/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para ação decorrente deste. E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre,... de ..... de 2021.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
Prefeita Municipal  
Contratante

.....

**Contratada**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



## **ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No dia vinte e três de abril de 2021, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seus membros nomeados pela Portaria N.º 1.765/2021, para iniciar os procedimentos de efetivação da dispensa de licitação para realização da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre. Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Quanto ao objeto, a finalidade e ao preço observa-se que:

- 1- O objeto da presente dispensa faz-se necessário para prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre.
- 2- Foi realizada pesquisa de preços referente ao objeto, observando-se o princípio da economicidade. A escolha se deve à melhor oferta após análise dos orçamentos e documentações apresentadas.
- 3-
- 4- No caso em questão se verifica a análise do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.
- 5- A contratação é de interesse público, pois, garantirá o abastecimentos da população que não dispõem de água encanada em suas casas ou que esteja com problemas no abastecimento tratando-se de produto indispensáveis para sobrevivência humana.

Diante do exposto acima, somos pela possibilidade da contratação direta, por Dispensa de Licitação, com a empresa: **M &W Transportadora Ltda.**

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente

**ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES**  
Membro

**EDUARDO FRANCISCO ALVES**  
Membro



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 23 de abril de 2021.

Senhor Procurador,

Solicitamos de V. S<sup>a</sup>. a gentileza de analisar e emitir parecer jurídico da Minuta de Contrato bem como dos procedimentos Administrativos realizados até o presente momento. Os Procedimentos referem-se à contratação da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre. A Comissão Permanente de Licitação – CPL, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, decidiu pela “Dispensa de Licitação”, para realizar a referida contratação.

Cordialmente,

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da CPL.

Ilmo. Sr.  
Celso Luiz Pasqualli Filho  
DD. Procurador Geral do Município  
Nesta.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

### **PARECER JURÍDICO**

**Licitação:** 037/2021.

**Modalidade:** Dispensa Valor – 013/2021.

**Objetivo:** Contratação da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre.

#### **DOS FATOS**

Trata o presente expediente de contratação prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre. Considerando a solicitação realizada pelos Secretários Municipais de Agricultura e Obras. Ademais, vem a esta procuradoria a solicitação de parecer quanto a possibilidade de dispensar licitação, para atender tal demanda urgente e necessária.

#### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Importante ressaltar que o meio correto de contratação é o competente processo licitatório, somente por exceção poderá a contratação ocorrer de forma direta e emergencial, porém, o fato exposto merece especial atenção, tendo em vista se tratar da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos munícipes de Divisa Alegre. Analisando o aspecto legal, observamos que a Lei permite a dispensa de licitação para a referida contratação, conforme dispões o art. 24. inciso II, da Lei Federal 8666/93:

*“Art.24. É dispensável a licitação:*

*Art.24. É dispensável a licitação: Vide Lei nº 12.188, de 2.010 Vigência;*

*II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) ...”*

Verifica-se que a Legislação citada anteriormente foi atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores limites das modalidades de licitação:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Assim, verifica-se que o presente processo não teve valor superior a R\$ 17.600,00 (Dezesseite mil e seiscentos reais) referente ao limite imposto pelo Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

No caso do limite imposto pelo inciso I, Art 24, da Lei 8.666/93 o processo respeitou o máximo de R\$ 17.250,00 (dezesseite mil duzentos e cinquenta reais). Diante desse argumento, entendo que a hipótese se afeiçoa ao caso de dispensa de licitação prevista no Art. 24, II, da Lei 8666/93.

### **DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos expostos, opinamos pelo prosseguimento da contratação, porém, alertamos o Administrador Público para observar o disposto no Art. 26 da lei 8.666/93, a publicação do ato na imprensa oficial, bem como a adoção critérios para a fixação do preço do contrato no intuito de evitar o superfaturamento. À consideração superior.

Divisa Alegre, MG, 23 de abril de 2021.

**CELSO LUIZ PASQUALLI FILHO**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 180.957**



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

Divisa Alegre, 23 de abril de 2021.

Senhora Prefeita,

Vimos encaminhar a V. Exa. Para Ratificação, dos procedimentos administrativos adotados pela Comissão de Licitação, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da prestação de serviço de transporte de água potável em caminhão pipa destinado ao abastecimento dos municípios de Divisa Alegre.

Atenciosamente,

**GEILZA ALVES COSTA**  
Presidente da CPL.

Exma. Sr<sup>a</sup>.  
**Reinilda Pereira De Sousa E Silva**  
DD. Prefeita Municipal  
NESTA.



## *Prefeitura Municipal de Divisa Alegre*

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.  
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

---

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Divisa Alegre, 23 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE – TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº 037/2021 - PROCESSO Nº 013/2021.** Nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 8.666/93, e com base no parecer Jurídico emitido pelo Sr. Procurador do Município, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação decidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, e determino a Contratação Direta com a empresa **M & W TRANSPORTADORA LTDA** no valor global de **R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**